



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

**LEI Nº 3227, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI no Município de Monte Sião e estabelece outras providências”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Monte Sião, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete à JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao órgão executivo municipal de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao órgão executivo municipal de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante do órgão Executivo Municipal de trânsito com conhecimento na área, que será seu Presidente;
- II - 1 (um) representante de entidades com atuação na área de trânsito;
- III - 1 (um) representante da sociedade com conhecimento na área de trânsito.

§ 1º - O Presidente da JARI e os membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

3º - A JARI contará com o apoio de servidores municipais para o desenvolvimento de suas atividades administrativas.

Art. 4º - A JARI terá regimento próprio, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo observado o disposto no inciso VI do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

composição e encaminhar o seu regimento interno.

Art. 6º - Aos membros da JARI, incluindo o Presidente, será concedida uma gratificação por sessão de julgamento a que efetivamente comparecerem, cujo valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser paga por mais de 04 (quatro) sessões por mês.

§ 2º - Eventuais sessões extraordinárias realizadas pela JARI não ensejarão o pagamento da gratificação de que trata este artigo.

Art. 7º - A gratificação autorizada no artigo anterior se destinará a compensar despesas com transporte e alimentação do membro que participar efetivamente da sessão de julgamento, possuindo caráter indenizatório de modo que não integrará o vencimento ou salário do servidor para nenhum fim e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, bem como não integrará os cálculos de 13º salário e férias regulamentares.

Art. 8º - A remuneração será devida aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

Art. 9º - Não será devido o benefício em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Art. 10 - O pagamento do benefício não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais.

Art. 11 - A gratificação será paga, mensalmente, e não será acumulável para o mês seguinte.

Art. 12 - O pagamento será efetivado após a remessa pelo Secretário Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria do Município, de cópia das atas das respectivas sessões, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente da JARI.

Art. 13 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro do órgão Executivo Municipal de Trânsito junto ao qual funcione.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

Monte Sião, 23 de abril de 2025.

**MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LÁZARO ROBERTO TALARICO  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da  
**Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG**  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.227  
Em: 23/04/2025

**Edir Donizete Vergílio Veronez**  
**Diretor Administrativo**  
Documento Assinado Digitalmente